

361, 16 03 22, as 09h01

Gabinete do
Prefeito



Prefeitura
de Belém
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 002/2022

Belém, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera o caput do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.**

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo que os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, passem a receber subsídio correspondente ao vencimento básico do DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal.

O Poder Executivo Municipal ciente do seu compromisso de assegurar a proteção das crianças e adolescentes, obrigação prevista na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente, considera fundamental a valorização dos Conselheiros Tutelares, um dos pilares da estrutura de proteção social da criança e do adolescente.

A Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002 vinculou o subsídio dos conselheiros tutelares ao vencimento básico correspondente ao DAS-200.6 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal. Apesar de reconhecer o avanço que representou para oferecer mais estabilidade ao exercício de tão nobre função, o valor do subsídio não é compatível com o grau de complexidade e com a exigência de dedicação exclusiva do trabalho desenvolvido.



O presente projeto de lei visa oferecer melhores condições para o exercício profissional dos conselheiros tutelares, ao mesmo tempo em que, enquadra a modificação nos limites orçamentários municipais. Alterar a referência de subsídio de DAS-200.6 para DAS-200.7 irá valorizar essa importante categoria, fundamental para dar um futuro digno para as nossas crianças e adolescentes.

Por fim, em razão da natureza da matéria versada, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, se manifestou de forma favorável a alteração proposta, com efeitos financeiros a contar de abril de 2022.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requiero aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º /2022.

Altera o *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, perceberão subsídio correspondente ao vencimento básico do cargo em comissão DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo



Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém